



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. João de Paiva, s/n, Monte Alegre/RN
CEP: 59182000 CNPJ: 12.585.986/0001-98



**Solicitação de
Despesa**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Unidade Orcamentária: **02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nº Solicitação: **571** Data Emissão: **08/04/2020** Classificação: **Compra** Processo: **408.003/2020**

Objeto:

Aquisição de álcool 70% para as equipes de saúde no enfrentamento a pandemia de coronavírus

Justificativa:

Como meios de proteção e prevenção o álcool é um dos EPIs a serem utilizados como precaução para higienizar as mãos e ambientes e exterminar o novo coronavírus.

O uso de álcool 70% para higiene das mãos como prevenção ao coronavírus é importante e eficaz. Em nota, o Conselho Federal de Química assinada pelo presidente da entidade, José de Ribamar Oliveira Filho, esclarece que o álcool etílico (etanol) é um eficiente desinfetante de superfícies/objetos e antisséptico de pele. Para este propósito, o grau alcoólico recomendado é 70%, condição que propicia a desnaturação de proteínas e de estruturas lipídicas da membrana celular, e a consequente destruição do microorganismo.

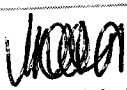
Segundo a entidade, o etanol age rapidamente sobre bactérias vegetativas (inclusive microbactérias), vírus e fungos, sendo a higienização equivalente e até superior à lavagem de mãos com sabão comum ou alguns tipos de antissépticos. A entidade lembra que a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu uma orientação sobre a eficácia da utilização de álcool gel como medida preventiva e mitigatória ao Covid-19, tanto nos setores da saúde quanto para a comunidade em geral.

Considerando o Decreto Municipal N° 005/2020, considerando o Decreto Normativo n° 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo n° 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto n° 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Desse modo, torna-se imprescindível a necessidade da aquisição, pois é urgente a proteção e prevenção dos colaboradores e profissionais dos serviços essenciais envolvidos no contingenciamento da Pandemia no Município de Monte Alegre /RN.

AÇÃO: 2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0026573	álcool etílico 70%, galão de 05 litros		20	Unid	0,00	0,00
Valor Total:						0,00


Maria Emilia Pereira Pinheiro Fonseca

010.531.564-80
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Emitido por: LINCOLN ANDRÉ FERREIRA AQUINO